



ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 31 DE MARÇO DE 2022

(24ª SESSÃO POR MEIO DE SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA)

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às **17:25**, reuniu-se, presencialmente e por meio de sistema de videoconferência, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, sob a Presidência do EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM. Presentes no Plenário, Auditório Desembargador Geraldo Salvador de Moura, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, o EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM, PRESIDENTE, e os EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR e JULIANO TAVEIRA BERNARDES. Presentes por meio de sistema de videoconferência, o EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ EDUARDO DE SOUSA, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, e os EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES JOSÉ PROTO DE OLIVEIRA, MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR e JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS. Presente, também por meio de sistema de videoconferência, o EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, DOUTOR CÉLIO VIEIRA DA SILVA. Havendo número legal, o Presidente, DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM, rogando a proteção de Deus, declarou iniciada a 24ª (vigésima quarta) Sessão Ordinária, de 31 de março de 2022. O Presidente da Corte, Desembargador Leandro Crispim, submeteu à aprovação do Pleno a Ata da 21ª Sessão Ordinária, de 21 de março, e a Ata da 23ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de março. O Tribunal Pleno, por unanimidade, aprovou a Atas da 21ª e da 23ª Sessões Ordinárias, realizadas em 21 e 28 de março de 2022.

Inicialmente, o Presidente Desembargador Leandro Crispim registrou a presença em Plenário dos Excelentíssimos Senhores Juízes Vicente Lopes da Rocha Júnior e Juliano Taveira Bernardes. Ao ensejo, o Presidente da Corte, Desembargador Leandro Crispim, registrou a presença por meio de videoconferência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Eduardo de Sousa, Vice-Presidente e Corregedor, dos Excelentíssimos Senhores Juízes José Proto de Oliveira, Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior e Jeronymo Pedro Villas Boas, e do Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva. Em seguida, o Presidente da Corte, Desembargador

Leandro Crispim, ao anunciar o início dos julgamentos, informou que havia processos judiciais e um administrativo na pauta do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, sendo que havia 1 pedido de sustentação oral no recurso relacionado no número 1 da pauta - Recurso Eleitoral nº 0600725-21.2020 -, em que a Doutora Marina Almeida Moraes faria em nome do recorrente Iron Vital dos Santos, de modo que os julgamentos observaram a seguinte ordem.

JULGAMENTOS

PROCESSOS DA PAUTA DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJe:

1. RECURSO ELEITORAL Nº 0600725-21.2020.6.09.0020

ORIGEM: PALMEIRAS DE GOIÁS - GO

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

RECORRENTE: IRON VITAL DOS SANTOS

ADVOGADOS: DIOGO ARAUJO ALVES – OAB/GO 29677

MARINA ALMEIDA MORAIS – OAB/GO 46407-A

DANIEL BRAGA – OAB/GO 34274-A

SARAH KETULLE MACHADO RIBEIRO – OAB/GO 55918-A

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão do dia 31/3/2022, a Doutora Marina Almeida Moraes fez sustentação oral em nome do recorrente Iron Vital dos Santos. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou o parecer escrito no sentido de que o recurso seja conhecido e provido. O julgamento foi suspenso em face do pedido de vista do Juiz Jeronymo Pedro Villas Boas, após voto do Relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, que acolheu o parecer ministerial, conheceu e deu provimento ao recurso interposto por Iron Vital dos Santos. O Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior acompanhou o voto do Relator. O Juiz Juliano Taveira Bernardes, o Vice-Presidente e Corregedor, Desembargador Luiz Eduardo de Sousa, o Juiz José Proto de Oliveira e o Presidente da Corte, Desembargador Leandro Crispim, aguardam a vista dos autos.

2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0603706-54.2018.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ EDUARDO DE SOUSA

1º EMBARGANTE: ALCIDES RIBEIRO FILHO

ADVOGADOS: JANDERSON DE SOUSA SILVA – OAB/GO Nº 23.926

LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO – OAB/GO Nº 34.601
DYOGO CROSARA – OAB/GO Nº 23.523
1º EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
2º EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
2º EMBARGADO: ALCIDES RIBEIRO FILHO
ADVOGADOS: JANDERSON DE SOUSA SILVA – OAB/GO Nº 23.926

LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO – OAB/GO Nº 34.601
DYOGO CROSARA – OAB/GO Nº 23.523

DECISÃO: Na sessão do dia 31/3/2022, o julgamento foi adiado para a sessão do dia 5/4/2022, porquanto o recurso exige quorum especial para julgamento e há necessidade de convocação da Excelentíssima Senhora Juíza-Membra Substituta Ana Cláudia Veloso Magalhães, face ao impedimento manifestado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz-Membro Jeronymo Pedro Villas Boas.

**3. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO
PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 0600376-
44.2021.6.09.0000**

ORIGEM: GOIÂNIA - GOIÁS

RELATOR: JUIZ JOSÉ PROTO DE OLIVEIRA

REQUERENTE: RONILSON DE SOUZA REIS

ADVOGADO: BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA
– OAB/GO 33670-A E OUTROS

REQUERIDO: PODEMOS - 19 - ÓRGÃO PROVISÓRIO
MUNICIPAL DE GOIÂNIA - GO

ADVOGADO: THIAGO MORAES DUARTE SILVA – OAB/TO
8760

DECISÃO: Na sessão do dia 14/3/2022, o Doutor Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena fez sustentação oral em nome do requerente Ronilson de Souza Reis. O Doutor Thiago Moraes Duarte Silva fez sustentação oral em nome do requerido PODEMOS, Órgão Provisório Municipal de Goiânia-GO. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou o parecer escrito pela improcedência do pedido inicial por insuficiência de provas. Após, o Relator, Juiz José Proto de Oliveira, proferiu voto no sentido de acolher o parecer ministerial e julgar improcedentes os pedidos formulados pelo requerente, por entender não configurada hipótese de justa causa apta a autorizar sua desfiliação do PODEMOS, nos termos do artigo 22-A, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.096/95 cumulada com artigo 1º, § 1º, inciso IV, da Resolução TSE nº 22.610/2007. Os Juízes Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior e Vicente Lopes da Rocha Júnior acompanharam o voto do Relator. O julgamento foi suspenso em face do pedido de vista do Juiz Jeronymo Pedro Villas Boas. O Juiz Juliano Taveira Bernardes e o Desembargador Luiz Eduardo de

Sousa aguardam a vista dos autos. Na sessão do dia 21/3/2022, o Juiz Jeronymo Pedro Villas Boas proferiu voto oral divergente no sentido de desacolher o parecer ministerial e julgar procedente o pedido inicial. Então, o Presidente da Corte, Desembargador Leandro Crispim, ouviu o Relator, Juiz José Proto de Oliveira, que manteve o voto nos termos em que proferido. Os Juízes Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior e Vicente Lopes da Rocha Júnior mantiveram o voto acompanhando o Relator. O Juiz Juliano Taveira Bernardes acompanhou o voto divergente. O Desembargador Luiz Eduardo de Sousa também acompanhou o voto divergente. O julgamento foi suspenso com vista dos autos ao Presidente da Corte, Desembargador Leandro Crispim, para voto Minerva. Na sessão do dia 31/3/2022, o Presidente da Corte, Desembargador Leandro Crispim, antes de proferir voto-vista de desempate, consultou o Relator, Juiz José Proto de Oliveira, sobre o pedido de arquivamento apresentado pela parte naquela data, oportunidade em que o Juiz José Proto de Oliveira declarou que acolheria tal pedido, julgaria extinto o processo e determinaria o seu arquivamento. Assim, ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **JULGAR EXTINTO O PROCESSO, EM RAZÃO DA FALTA DE INTERESSE**, com fundamento no artigo 17 do CPC, nos termos do voto do Relator.

4. RECURSO ELEITORAL Nº 0600183-88.2021.6.09.0045

ORIGEM: SIGILOSO

RELATOR: JUIZ JOSÉ PROTO DE OLIVEIRA

RECORRENTE: "SIGILOSO"

RECORRIDO: "SIGILOSO"

ADVOGADO: MARCELO RIBEIRO FERNANDES – OAB/GO 17338-A

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou o parecer escrito no sentido de que o recurso seja conhecido e provido. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, desacolhendo o parecer ministerial, **EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ELEITORAL**, para manter a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na Representação, nos termos do voto do Relator.

5. RECURSO ELEITORAL Nº 0600158-75.2021.6.09.0045

ORIGEM: SIGILOSO

RELATOR: JUIZ JOSÉ PROTO DE OLIVEIRA

RECORRENTE: "SIGILOSO"

RECORRIDO: "SIGILOSO"

ADVOGADA: YORRANE FERNANDES GONÇALVES –
OAB/GO 52277-A

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou o parecer escrito no sentido de que o recurso seja conhecido e provido. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, desacolhendo o parecer ministerial, **EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ELEITORAL**, para manter a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na Representação, nos termos do voto do Relator.

6. RECURSO ELEITORAL Nº 0600584-19.2020.6.09.0079

ORIGEM: JAUPACI - GO

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

RECORRENTE: DEMOCRATAS - JAUPACI-GO - MUNICIPAL

ADVOGADO: EURIPEDES NUNES DE ALMEIDA – OAB/GO 13614-A

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou o parecer escrito no sentido de que o recurso seja conhecido e desprovido. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por maioria, desacolhendo o parecer ministerial, **EM CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ELEITORAL**, apenas para julgar desaprovadas as contas do Recorrente, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Resolução TSE 23.607/2019, termos do voto do Relator, que foi acompanhado pelos Juízes Vicente Lopes da Rocha Júnior e Juliano Taveira Bernardes e pelo Desembargador Luiz Eduardo de Sousa. Vencido o voto oral divergente do Juiz Jeronimo Pedro Villas Boas no sentido de acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso eleitoral, para manter a sentença que julgou como não prestadas as contas do partido relativas às Eleições 2020.

7. CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0600159-98.2021.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: JUIZ JERONIMO PEDRO VILLAS BOAS

SUSCITANTE: JUÍZO DA 127 ZONA ELEITORAL

SUSCITADA: JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL

DECISÃO: **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, **EM CONHECER E JULGAR IMPROCEDENTE O CONFLITO DE JURISDIÇÃO**, nos termos do voto do Relator.

8. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600124-07.2022.6.09.0000

ORIGEM: JARAGUÁ - GOIÁS

RELATOR: JUIZ JOSÉ PROTO DE OLIVEIRA

INTERESSADO: JUÍZO DA 017ª ZONA ELEITORAL DE JARAGUÁ GO

INTERESSADA: ELIZETE BATISTA PINA
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA REQUISIÇÃO NOMINAL DA SERVIDORA ELIZETE BATISTA PINA**, com fundamento no artigo 2º, §2º, da Lei 6.999/82, e no artigo 6º, §1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017, pelo período de 6/4/2022 a 5/4/2023, nos termos do voto do Relator.

Ao final, o Presidente Desembargador Leandro Crispim agradeceu a presença de Suas Excelências em Plenário, a presença dos demais Juízes-Membros e do Procurador Regional Eleitoral por meio de videoconferência, agradeceu a proteção de Deus e desejou boa noite e saúde a todos.

Nada mais havendo a tratar, às **18:41**, o EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM, Presidente, agradeceu a proteção de Deus e a presença de todos, e deu por encerrada a 24ª Sessão Ordinária, que foi gravada em meio digital. E, para constar, eu, *Delexaria*, Maria Selma Teixeira, Secretária de Sessões, lavrei a presente Ata, a ser aprovada na sessão seguinte e que será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, GOIÂNIA (GO), 31 DE MARÇO DE 2022.

DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM
Presidente do TRE/GO